

MEMORANDO Nº 016/2025 PROJUR

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência
Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha

Assunto: Contratação de empresa especializada em Consultoria de perícia de cálculos.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para Contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos. Tendo como objetivo auxiliar a esta Procuradoria na conferência e impugnação dos valores apresentados nos processos judiciais.

Atenciosamente,

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Procuradoria Jurídica do Município de Iconha- PROJUR	
Responsável pela Demanda: Marciana Garcia Anholleti	Matrícula: 032038-01
E-mail: projur@iconha.es.gov.br	Telefone: (28) 3537-1011
Objeto da futura contratação: Contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos. Tendo como objetivo auxiliar a esta Procuradoria a conferência e impugnação dos valores apresentados nos processos judiciais.	
Objeto trata-se de: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade) ☐ Modalidades da Lei n.º 14.133/21: (especificar a modalidade) ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Dispensa de Licitação – Lei n.º 8.666/1993 ☒ Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Inexigibilidade – Lei n.º 8.666/1993 ☐ Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021 ☐ Adesão à ARP de outro Órgão O valor estimado da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso	
A solicitação se faz necessária para atender a Procuradoria Jurídica, com objetivo de auxiliar a esta Procuradoria a conferência e impugnação dos valores apresentados nos processos judiciais.	

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

- Prestação de Serviços Tendo como objetivo auxiliar a esta Procuradoria a conferência e impugnação dos valores apresentados nos processos judiciais. Pelo período de 12 (doze) meses.
- Os serviços de perícia serão de forma online.
- Serão um quantitativo de 40 (quarenta) processos, conforme ordem de serviço a ser liberada para cada um.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

A previsão para assinatura de contrato é 15/05/2025.

4. Créditos Orçamentários

Plano Orçamentário: Ficha: 886, Natureza da Despesa: 33903900 e Fonte de Recurso: 150000009999.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:

Evellyn Longue Bisi
Assessor Executivo de Processos Judiciais e
Administrativos

Gestor do Contrato:

Selma Lúcia Petri Valiati
Agente Administrativo

Submeto o presente documento de formalização da demanda para avaliação.

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos trabalhistas.
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Consultoria de perícia de cálculos.	UND.	40	R\$	R\$

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o “menor preço”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

- 2.1. Dispensada a elaboração da ETP, conforme decreto nº 4159/2023, dispositivo §2 e inciso 3º.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 Contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos, com objetivo de auxiliar a esta Procuradoria a conferência e impugnação dos valores apresentados nos processos judiciais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 4.2. O critério de adjudicação das propostas será o de **menor valor**.
- 4.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica.
- 4.4. A prestação dos serviços será de forma online, através de e-mail desta PROJUR (projur@iconha.es.gov.br), onde serão encaminhados os dados para efetuação do referido cálculo no prazo de 10 (dez) dias ou conforme o prazo judicial do processo.
- 4.5. Será encaminhado o número do processo judicial, o nome das partes, a peça inicial e a planilha apresentada.
- 4.6. A perícia será para conferência dos cálculos judiciais, também para apresentação dos

embargos, os cálculos deverão ser realizados através do PJE-CALC.

4.6.1. O contratado deverá possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.7. Dos Custos agregados ao Objeto:

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

5.3. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço;

5.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.5. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

II - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço.

III - Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

IV - Fornecer informações que se façam necessários para a prestação do serviço;

VI - Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os materiais/serviços solicitados, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos adjudicados, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

7.4. Fornecer os materiais/serviços contratados em prazo não superior 10 (dez) dias ou conforme o prazo judicial do processo. Caso tal fornecimento não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

7.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.6. Fornecer os bens contratados, nos horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Município de Iconha, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação do serviço;

7.7. Dar como conferida e perfeita a entrega dos materiais/serviço, cumprindo, rigorosamente, o prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a Prefeitura Municipal de Iconha ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Município de Iconha e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

7.8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- 7.9. Atuação ou comportamentos julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento do serviço;
- 7.10. Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- 7.11. Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- 7.12. Não atendimento às determinações do preposto.
- 7.13. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários da Prefeitura Municipal de Iconha, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 7.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação do serviço;
- 7.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações;
- 7.16. Apresentar à Prefeitura Municipal de Iconha o requerimento de pagamento pelo serviço prestado, juntamente com a fatura / nota fiscal, Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura Municipal de Iconha;
- 7.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura Municipal de Iconha. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- 7.19. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura Municipal de Iconha, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- 7.20. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 7.21. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21;

7.23. Manter perante a Prefeitura de Iconha durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

7.24. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

7.25. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

7.26. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus prepostos, empregados, mandatários causar à Prefeitura Municipal de Iconha ou a terceiros, ainda que culposos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

7.28. Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Prefeitura o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Prefeitura.

7.30. A CONTRATADA autoriza a Prefeitura descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Período de 12 meses.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento.

10.2. A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura realizado por servidor designado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

12.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 13.1.1 a 13.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.18. as peculiaridades do caso concreto;

12.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.20. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.24. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.25. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.26. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.27. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
Procuradoria Jurídica	886	339033900	150000009999

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

Elaborado por:

Evellyn Longue Bisi
Assessor Executivo de Processos Judiciais e Administrativos

Marciana Garcia Anholleti
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Evellyn Longue Bisi, ocupante do cargo de Assessor Executivo de Processos Judiciais e Administrativos, sob matrícula 03280501, portador do CPF nº 147.263.807-70, telefone 28 998862112, e-mail: projur@iconha.es.gov.br, a quem a Procuradoria Jurídica, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Fiscal Titular na contratação de empresa especializada em Consultoria de perícia de cálculos, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

Evellyn Longue Bisi
Assessor Executivo de Processos Judiciais e Administrativos

Marciania Garcia Anholleti
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Rogério Sousa Simões, ocupante do cargo de Assessor Técnico, sob matrícula 032933-01, portador do CPF nº 076.174567-00, telefone 21 97284-4900, e-mail: projur@iconha.es.gov.br, a quem a Procuradoria Jurídica, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Fiscal Suplente na contratação de empresa especializada em Consultoria de perícia de cálculos, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

Rogério Sousa Simões
Agente Administrativo

Marciana Garcia Anholleti
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Selma Lúcia Petri Valiati, ocupante do cargo de Agente Administrativo , sob matrícula 032667-01, portador do CPF nº 873.316.917-91, telefone 28 99940-1146, e-mail: projur@iconha.es.gov.br, a quem a Procuradoria Jurídica, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Gestor de Contrato na contratação de empresa especializada em Consultoria de perícia de cálculos, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 24 de abril de 2025.

Selma Lúcia Petri Valiati
Agente Administrativo

Marciania Garcia Anholleti
Procuradora-Geral Decreto nº 5.863/2021

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI

PROCURADORA GERAL

PRMU - PROJUR - PMICNH

assinado em 05/05/2025 13:05:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 13:05:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVELLYN LONGUE BISI (ASSESSORA EXECUTIVA DE GEST. DE PROCESSOS JURIDICO - ASJU - PROJUR - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7D1GWL>



Prefeitura Municipal de Iconha
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar



06/05/2025 08:27:32

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000062/2025 - 23/04/2025 - Processo Nº 0BZCWZ/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	JOUBERT LUIZ BARONE		DENY ANGELICA CARVALHO SANTOS		ESCRITORIO DE CONTABILIDADE VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA			
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00007634		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE PERÍCIA DE CALCULOS perícia de calculos.	UN	40,000	500,000	20.000,00	550,000	22.000,00	830,000	33.200,00		
Valor Total OBTIDO							20.000,00		22.000,00		33.200,00		
Valor Total VENCIDO							20.000,00						



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 08:33:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA SUELY DA SILVA DE LIMA (DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEC - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G3V52G>

PARECER JURÍDICO Nº 241/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos trabalhistas, conforme solicitado pela Procuradoria Jurídica e especificações no Termo de Referência.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.2 DO MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo em seu artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

(...)

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando

tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras
(...)

É cediço destacar que a Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – entrou em vigor em 01 de abril de 2021 dispondo que as licitações referentes a compras e contratações de serviços de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as contratações de obras e serviços de engenharia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) podem dispensar a realização da fase competitiva, podendo a Administração realizar processo de contratação direta por dispensa de licitação, justificando o preço e a escolha do fornecedor, dentre outros requisitos elencados no art. 72 da Nova Lei.

DESTA FEITA, O DECRETO 12.343/2024 ATUALIZOU OS VALORES PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 OS LIMITES DE VALORES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PASSARAM A SER R\$ R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) PARA COMPRAS E SERVIÇOS E DE R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE O PROCESSO DE DISPENSA SEJA DE ACORDO COM A NOVA LEI.

In casu, consta nos autos do processo, conforme dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, as seguintes exigências, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Justificativa fundamentada dos quantitativos;
- III) Pesquisa de preços realizadas pelo Departamento de Compras, com análise do mapa comparativo e aceitação do preço ofertado;
- IV) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço;
- V) Termo de Referência;
- VI) Declaração de adequação do objeto, enquadramento dos limites previsto e fracionamento de despesa.
- VII) Razões da escolha do fornecedor do bem ou prestador de serviço;
- VIII) Declaração da dispensa do aviso de contratação, com base no Decreto Municipal nº 4.162/2023;
- IX) Documento pessoal do representante da empresa, certificado de MEI e certidões negativas.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão dentro das estimativas da previsão legal, concluímos pela possibilidade da contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de

licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, entendo que a contratação da empresa JOUBERT LUIZ BARONE, inscrita no CNPJ nº 12.019.799/0001-47, para consultoria de perícia de cálculos trabalhistas, conforme solicitado pela Procuradoria Jurídica, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se enquadra na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal, desde que obedecidas as demais regras contidas na referida Lei Federal.

Ponderamos que fica o presente condicionado à elaboração de minuta de contrato ou termo equivalente, nos termos da legislação vigente.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Iconha-ES, 15 de maio de 2025.

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Procuradora-Geral - Decreto nº 5.863/2021
OAB/ES nº 12.924

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI

PROCURADORA GERAL

PRMU - PROJUR - PMICNH

assinado em 15/05/2025 17:17:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2025 17:17:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVELLYN LONGUE BISI (ASSESSORA EXECUTIVA DE GEST. DE PROCESSOS JURIDICO - ASJU - PROJUR - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5Z8MCR>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA N.º 022/2025

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-BDSV4

Id CidadES: 2025.032E0700001.09.0011

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Iconha/ES, 16 de maio de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO
GA - GAPR - PMICNH
assinado em 16/05/2025 10:49:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 10:49:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-78L9W1>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso II, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025-BDSV4

Id CidadES: 2025.032E0700001.09.0011

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria de perícia de cálculos trabalhistas.

1) NOME DO CREDOR: BARONE E FONSECA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.019.799/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, salas 1201 e 120, Centro, Vitória/ES

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Iconha/ES, 16 de maio de 2025.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SABRINA MARCONSINI SABINO

GERENTE

DEL - SEMAD - PMICNH

assinado em 16/05/2025 10:51:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 10:51:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SABRINA MARCONSINI SABINO (GERENTE - DEL - SEMAD - PMICNH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LV36SD>